



**Universidade Federal do Ceará.  
Faculdade de Direito  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Edital n.º.: 002/2022 – PPGD/UFC**

---

**RESPOSTAS DE RECURSOS – SELEÇÃO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

**Recurso n. 01. Resposta ao candidato 105127**

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo não foi atualizado por problemas de instabilidade técnica.

Verifica-se que o **candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, o mesmo só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

**Recurso n. 02. Resposta ao candidato 105325**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu da não apresentação de cópia de documento de identificação válido, sendo medida desproporcional e que poderia ser suprida, de modo que anexa o referido documento ao recurso. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que **“só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital”**.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

### **Recurso n. 03. Resposta ao candidato 105325**

Aduz o candidato que enviou sua documentação em 2 (dois) e-mails, de modo que o pré-projeto estaria num segundo e-mail enviado dentro do prazo.

Após conferência minuciosa, verificou-se que o alegado e-mail, no qual teria sido encaminhado o projeto, não foi recebido, fazendo com que faltasse documento essencial para a inscrição na seleção.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

### **Recurso n. 04. Resposta ao candidato 104835**

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Recurso n. 05. Resposta ao candidato 105356**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu da não apresentação de cópia diploma de graduação em direito, sendo medida que poderia ser suprida. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que **“só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital”**.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

### **Recurso n. 06. Resposta ao candidato 105371**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu da não apresentação de cópia de documento de identificação válido, sendo medida desproporcional e que poderia ser suprida. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que “**só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

#### **Recurso n. 07. Resposta ao candidato 105315**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu da não apresentação de cópia diploma de graduação em direito, sendo medida que poderia ser suprida. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que “**só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

No caso em análise, de fato, a leitura conjunta do Histórico Escolar da graduação e do diploma de Mestre em Direito, bem como o documento de identificação com foto ser a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, todos tempestivamente enviados no ato da inscrição, faz com que não restem dúvidas de que o candidato é bacharel em Direito, suprimindo, neste caso, a ausência de diploma de graduação.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Recurso n. 08. Resposta ao candidato 105365**

Trata-se de apresentação de cópia de documento de identificação, não se fazendo qualquer referência às razões de recurso.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que “**só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

#### **Recurso n. 09. Resposta ao candidato 104689**

Sustenta o recorrente que teve sua inscrição indeferida por não ter enviado o currículo lattes em formato pdf, mas em formato xml.

Verifica-se que que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que o formato (xml ou pdf) não fora indicado no edital, sendo possível o aceite do documento em outro formato (desde que possível sua visualização – como no caso).

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Recurso n. 10. Resposta ao candidato 105390**

Sustenta o recorrente que teve sua inscrição indeferida por não ter enviado a inscrição dentro do prazo.

Verifica-se que o candidato entregou toda a documentação, de modo que não é possível averiguar se por diferença de fuso horário/sistema a inscrição foi recebido no dia 27 ou 28. Contudo, a recorrente faz prova com envio da inscrição no dia 27 às 21:40.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Recurso n. 11. Resposta ao candidato 104791**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arquivados no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Recurso n. 12. Resposta ao candidato 104834**

Sustenta o recorrente que a sua inscrição foi indeferida por ter anexado apenas a frente (e não o verso) do diploma e por falta de identificação do candidato no histórico escolar.

Verifica-se, no caso em tela, ausência de prejuízo para a identificação do candidato e para a comprovação da titulação necessária, diante da particularidade dos dois documentos. Deve-se ressaltar que ambos foram anexados tempestivamente quando da inscrição.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Recurso n. 13. Resposta ao candidato 105387**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu da não apresentação de cópia de documento de identificação válido, sendo medida desproporcional e que poderia ser suprida, de modo que anexa o referido documento ao recurso. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que **“só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital”**.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso

### **Recurso n. 14. Resposta ao candidato 1053298**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arquivados no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Recurso n. 15. Resposta ao candidato 104904**

Sustenta a recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu da não apresentação de cópia de documento de identificação válido, sendo medida desproporcional e que poderia ser suprida, de modo que anexa o referido documento ao recurso. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que **“só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital”**.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso

### **Recurso n. 16. Resposta ao candidato 1053240**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Recurso n. 17. Resposta ao candidato 105373**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

**Felipe Braga Albuquerque**

Presidente da Linha 1

**Lígia Maria Silva Melo de Casimiro**

Presidente da Linha 2

**Gustavo César Cabral**

Presidente da Linha 3 – e presidente da Comissão Geral

(original assinado)